



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº 2602 DE 28 DE JULHO DE 2014

Estabelece locais e normas para instalação de barracas de ambulantes no município, durante as festividades de Nossa Senhora dos Remédios e Aniversário da cidade do ano 2014.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidos os locais para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de Semana Santa e São Benedito, nos logradouros públicos desta cidade a seguir relacionados:

I – Avenida Dr. Rubião Junior – trecho de esquina com a Rua Des. Afonso de Carvalho e Rua Cel. Ribeiro da Luz;

II – Rua Cel. Ribeiro da Luz – trecho de esquina com a Av. Dr. Rubião Junior e Rua Sete de Setembro;

III – Rua Cândido José da Silva – trecho da esquina com a Av. Cons. Rodrigues Alves e Av. Dr. Rubião Junior.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o período dos dias **15 a 17 de Agosto de 2014**, para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de Nossa Senhora dos Remédios e Aniversário da cidade, depois de prévia autorização.

Parágrafo 1º - As barracas poderão iniciar as instalações a partir das 13:00h do dia 14 de Agosto de 2014 e deverão desocupar a via pública até às 17:00h do dia 18 de Agosto de 2014.

Parágrafo 2º – As vias públicas constantes deste artigo serão interditadas nos dias correspondentes, ficando proibido o trânsito e estacionamento de veículos, salvo exceção aos moradores dos referidos trechos, para a entrada e saída de seus veículos da garagem, ou para o uso de ambulantes constante do artigo 3º deste decreto;

ARTIGO 3º - Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes que possuam o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ, devendo ser cadastrados na Prefeitura Municipal, e após o pagamento da respectiva Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos Municipais e cumprimento das normas constantes neste Decreto.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Parágrafo Único – Todas as barracas deverão ter afixado em sua frente em local visível, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 cm X 0,45 cm, contendo as informações na cor preta, do nome da empresa, CNPJ e número do Cadastro Municipal.

ARTIGO 4º - É expressamente proibida a venda nas barracas, de bebidas com teor alcoólicos e outras bebidas não alcoólicas; e CDs/DVDs, perfumes, e demais produtos que não seja comprovada sua origem lícita, e produtos fumígenos.

Parágrafo 1º – Os produtos de procedência ilícita serão apreendidos pela fiscalização, podendo para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.

Parágrafo 2º - A fiscalização será exercida dentro de suas competências, pelo poder público municipal, pelo PROCOM e pelo Instituto de Pesos e medidas de São Paulo – IPEM.

ARTIGO 5º - Fica estabelecida uma Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos no valor de R\$ **300,00** (trezentos reais) por metro linear de barraca pelo período constante do artº 2º deste Decreto, aos vendedores ambulantes.

Parágrafo 1º - A taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, será de no mínimo um metro e não haverá metragem fracionada inferior ao metro e a barraca deverá ser de no máximo dois metros e meio de largura, devendo o pagamento ser feito mediante boleto ou depósito bancário a ser pago nas redes bancárias autorizadas.

Parágrafo 2º – Fica incluso neste valor, o fornecimento de energia elétrica de baixo consumo, excetuando aos vendedores ambulantes que possuam alvará anual, que deverão recolher uma tarifa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 30,00 (trinta) reais para barracas de maior consumo de energia.

Parágrafo 3º - As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

Parágrafo 4º - Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 ampéres por fase positiva.

Parágrafo 5º - Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

ARTIGO 6º - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

Parágrafo Único – É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



ARTIGO 7º - É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das festividades e das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.

ARTIGO 8º - Fica autorizado o deslocamento temporário pelo período compreendido neste Decreto, para estacionamento de veículos Taxi do Ponto Estância para o espaço ao lado do Mercado Municipal na Av. Dr. Rubião Junior.

ARTIGO 9º - Fica o Departamento de Cadastro e Tributação responsável pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

ARTIGO 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 28 de Julho de 2014.

ILDEFONSO MENDES NETO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Em 28 de Julho de 2014.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos